



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 655/2023/DPOG/SNTEP

#### PROCESSO Nº 48360.000513/2023-52

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Proposta de realização de consulta pública sobre os procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. Complementação à instrução processual realizada na Nota Técnica nº 633/2023/DPOG/SNTEP (SEI nº 0832423).

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 2.2. Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;
- 2.3. Parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022;
- 2.4. Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018 (SEI nº 0836453).

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo complementar a Nota Técnica nº 633/2023/DPOG/SNTEP (SEI nº 0832423), que propôs consulta pública a respeito dos procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

#### 4. ANÁLISE

##### 4.1. AJUSTES NO TEXTO DA MINUTA DE PORTARIA

4.1.1. Em reunião realizada em 21 de dezembro de 2023, na presença de representantes do Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica (DPOG) e da Consultoria Jurídica (CONJUR), discutiu-se a minuta de portaria (SEI nº 0832615) destinada a submeter à consulta pública os procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no âmbito do REIDI, em cumprimento ao parágrafo único, art. 28, da Lei nº 14.300, de 2022.

4.1.2. Na reunião, a CONJUR emitiu recomendações referentes a ajustes de forma na mencionada minuta de portaria, sem que essas afetassem o mérito da proposta.

4.1.3. Nesse contexto, conforme indicado na COTA nº 00470/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 0843572), de 22 de dezembro de 2023, foram efetuados aprimoramentos na redação da minuta de portaria, os quais foram consolidados no documento identificado com o SEI nº 0844241, sendo este o que se sugere disponibilizar para consulta pública.

##### 4.2. LIMITE DE REFERÊNCIA PARA INVESTIMENTO EM CENTRAIS DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

4.2.1. Na análise da solicitação de enquadramento no REIDI, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deverá verificar a conformidade com a legislação e com a regulamentação, incluindo a compatibilidade das estimativas de investimentos e do valor de suspensão dos impostos do projeto de minigeração distribuída (art. 6º da minuta de portaria).

4.2.2. Desse modo, o anexo à minuta de portaria apresenta os valores dos custos de investimentos - por fonte de geração de energia elétrica (R\$/kW de potência instalada) - a serem utilizados como referência pela ANEEL em sua avaliação.

4.2.3. Verificou-se que a Nota Técnica nº 633/2023/DPOG/SNTEP (SEI nº 0832423), de 13 de dezembro de 2023, não referenciou a fonte desses dados. Assim, para suprir esse ponto, informa-se que, a fim de manter coerência com o já praticado no ambiente regulatório, os valores dos custos de investimentos apresentados no anexo à minuta de portaria são os mesmos valores de referência homologados pela ANEEL, pela Resolução nº 3.171, de 7 de fevereiro de 2023, para fins de pagamento da garantia de fiel cumprimento a que se refere o art. 655-C da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021.

#### 4.3. INAPLICABILIDADE DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

4.3.1. Em adição a avaliação trazida na Nota Técnica nº 633/2023/DPOG/SNTEP (SEI nº 0832423) acerca da inaplicabilidade da AIR, cabe manifestar que a proposta de portaria não se configura como ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista tratar-se de mera declaração de ocorrência de consulta pública, relativa à proposta sobre a qual se quer obter as impressões da sociedade.

4.3.2. Nesse sentido, não se aplicam os regramentos trazidos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e, portanto, não há que se falar em elaboração de AIR como ação prévia à edição do ato pretendido.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Esta Nota Técnica apresenta uma complementação à análise apresentada na Nota Técnica nº 633/2023/DPOG/SNTEP (SEI nº 0832423), todavia, sem modificar o mérito da avaliação ali exposta, assim como da proposta de portaria.

5.2. Portanto, considerando que a CONJUR se pronunciou de forma favorável à regularidade da proposta, por intermédio da COTA nº 00470/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 0843572), recomenda-se o encaminhamento do processo à Secretaria Executiva para dar continuidade aos trâmites necessários com o intuito de viabilizar a abertura da Consulta Pública a partir da minuta de portaria referenciada com o SEI nº 0844241.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silveira Marroques, Coordenador(a)-Geral de Outorgas de Geração de Energia Elétrica Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiany Salgado Faria, Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica**, em 29/12/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0844652** e o código CRC **690B0EEE**.